



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
CONSELHO FISCAL, COMITÊS DE ACESSORAMENTO E DIRETORIA
ESTATUTÁRIA DA PADTEC HOLDING S.A.**

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária ("Política") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") visa estabelecer princípios, diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados na indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria ("Administradores") da Companhia e de suas controladas, garantindo a composição adequada dos órgãos e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

1.2. O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral. Entretanto, as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política também devem ser observados na indicação de membros para o Conselho Fiscal, quando instalado.

1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "Código de Conduta Ética" da Companhia ("Código de Ética"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC" atualmente em vigor; (v) o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente); (vi) os respectivos Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia, incluindo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento; e (vii) eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, caso aplicável.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS AOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

2.1. Como regra geral, quaisquer Administradores da Companhia que venham a ser indicados para assunção de um cargo observarão os seguintes critérios:

- (i) devem ser altamente qualificados e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- (ii) devem ter reputação ilibada e idoneidade moral;

- (iii) não podem ser eleitos aqueles que exercerem função político-partidária;
- (iv) devem ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;
- (v) devem estar alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Ética e Conduta;
- (vi) devem ser isentos de conflitos de interesses com a Companhia;
- (vii) não devem ocupar cargos em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas;
- (viii) não podem ter sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (ix) não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e
- (x) não pode ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante como da Companhia.

2.1.1. Também deverão ser observados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das Sociedades por Ações e nas regulamentações da CVM.

2.2. As indicações devem considerar profissionais com características e perfis diferentes entre si, buscando a complementariedade de competências e a diversidade, para proporcionar um debate bem-sucedido de ideias, que levem à tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas visando o crescimento sustentável da Companhia.

2.3. No processo de seleção de candidatos, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, que deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da

pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais, conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

3.4. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos.

3.5. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

3.6. Nas indicações para a participação no Conselho de Administração, deverão ser observados os critérios de (i) visão estratégica; (ii) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iii) capacidade de comunicação; (iv) capacidade de trabalhar em equipe; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vi) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; (vii) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; (viii) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

3.7. A indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita pelos Diretores, membros do Conselho de Administração ou pelos acionistas, nos termos da legislação e os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial das instruções emitidas pela CVM.

3.8. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar um membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis, requisitos atinentes a eventuais Acordos de Acionistas e à presente Política, além dos documentos e comprovações cabíveis.

3.9. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.1 acima.

3.10. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

3.10.1.A indicação de membros independentes para o Conselho de Administração, conforme definições e termos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, será proposta pela Administração, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

3.10.2.O Conselho de Administração incluirá na proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração declaração contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política e manifestação mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, relativa ao enquadramento de cada candidato nos critérios de independência estabelecidos naquele documento.

3.11. Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

4. INDICAÇÃO DE MEMBROS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

4.1. Além do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração da Companhia poderá instituir, para melhor desempenho de suas funções, comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros, diretores, colaboradores e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, observada a Política de Remuneração da Companhia e seus respectivos regimentos internos ("Comitês").

4.2. Os Comitês da Companhia deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuírem, como consultores e experts, nos assuntos relacionados à administração da Companhia. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como suas diretrizes e atribuições estabelecidas em seus regimentos internos próprios, pelo Conselho de Administração e, quando aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia.

4.3. Especificadamente no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será de 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas "i" e "ii" acima.

4.4. A indicação de membros para composição dos Comitês será feita pelos membros do Conselho de Administração] da Companhia, sendo que a proposta de reeleição dos seus membros deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais além de também considerar: (i) a assiduidade do indicado nas reuniões realizadas durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessas reuniões; (ii) o bom desempenho de sua função durante o seu último mandato; e (iii) a avaliação do benefício da sua substituição com a consequente renovação do quadro de membros do Comitê quando comparada à sua reeleição e permanência naquele órgão.

5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

5.1. O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral, e será composto, instalado e remunerado em conformidade com o Estatuto Social, a Política de Remuneração da Companhia e a legislação em vigor.

5.2. Não obstante, além das diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política, também devem ser considerados os pré-requisitos dispostos nos artigos 161 e 162 da Lei das Sociedades por Ações quando da indicação de membros para o Conselho Fiscal.

5.3. A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal da Companhia deverá ser feita pelos seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.

6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

6.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada, conforme deliberação do Conselho de Administração.

6.2. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no item 6.1 acima.

6.3. O Conselho de Administração deverá trazer para composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

6.4. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

6.5. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Conforme estabelecido no Estatuto Social, em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

6.6. O Conselho de Administração da Companhia poderá contar com serviços de assessores externos para identificar candidatos ou validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnam as condições referidas nesta Política e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos aqui indicados.

6.7. Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

7.2. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

7.3. A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2020 e aditada nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 23 de fevereiro de 2021 e em 1º de abril de 2021, permanecendo vigente por prazo indeterminado.